Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6907/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12910/2017
PROTOCOLO	: 1817693
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADILSON NUNES JARDIM; FRANCISCO ANTONIO DE AQUINO (Falecido); e MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

AUDITORIA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, referente ao exercício financeiro de 2014, na gestão do Sr. Adilson Nunes Jardim, do Sr. Francisco Antônio de Aquino e do Sr. Moisés Bento da Silva Junior.

Este Tribunal, por meio do Acórdão - AC00 - 585/2019, peça 35, decidiu pela a irregularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Instituto de Previdência e pela aplicação de multa solidária aos gestores citados no valor total de 90 (noventa) UFERMS.

Os jurisdicionados Adilson Nunes Jardim e Moisés Bento da Silva Júnior interpuseram recurso e, após, o ex-diretor-presidente Moisés Bento da Silva Júnior efetuou o pagamento da multa regimental solidária imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à fl. 549, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão - AC00 - 585/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa à fl. 549.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
> (...)
> § 2º. A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, realizado na gestão do Sr. Adilson Nunes Jardim, inscrito no CPF sob o n.º 294.221.161-04; do Sr. Francisco Antônio de Aquino, inscrito no CPF sob o n.º 177.591.291-49 e do Sr. Moisés Bento da Silva Junior, inscrito no CPF sob o n.º 456.473.211-00, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ts